



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Fls N°

Visto

CONTRATO N°. 008/2013

Contrato de Aquisição de Material de expediente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Geraldo Marinesi Caldas**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 1.277.798-1Pr., e CPF/MF 214.037.839-34, a seguir denominada **Contratante**, e Papellaria Krapp Ltda, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 11.005.222/0001-13, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de Expediente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pinhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor de R\$ 190,25 (Cento e noventa reais e vinte cinco centavos) correspondente ao itens 11, 19, 20, 27 e 30 da dispensa de Licitação 005/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá validade de 10 meses a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Fls Nº _____
Visto _____

Parágrafo primeiro - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da realização dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

Parágrafo Segundo - Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a conferência entre a nota fiscal emitida e as ordens de pagamento, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00022-001 - Atividade do Legislativo Municipal

100 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº 160

Visto

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a Contratante receber os materiais constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar os materiais especificado conforme ordem de compra da Câmara Municipal a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº _____
Visto _____

formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 06 de Março de 2013.


Geraldo Márcio Caldas
PRESIDENTE
CONTRATANTE


CONTRATADO
PAPELARIA GIRASSOL
PAPELARIA KRAPP LTDA
CNPJ 11.005.222/0001-13